



**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE 2º ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E QUANTITATIVO.**

O presente instrumento tem por finalidade justificar a necessidade de celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo e Quantitativo ao Termo de Credenciamento nº 004/2024, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023, firmado com a empresa SPG MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, cujo objeto consiste no Credenciamento de empresa prestadora de serviços médicos pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao atendimento das demandas do Hospital Municipal de Belterra – HMB e das Unidades de Saúde do Município, compreendendo tanto a zona urbana quanto as áreas rurais e ribeirinhas.

Considerando que o Termo de credenciamento 004/2024 tem sua vigência até 31/12/2025, e que a execução dos serviços médicos credenciados revelou-se de extrema relevância para a manutenção da assistência à saúde dos municípios, em especial nas localidades da zona rural e ribeirinha de Belterra, onde o acesso aos serviços hospitalares é dificultado pela distância geográfica e pelas condições de deslocamento.

Considerando que os itens 06, 07, 08, 10 e 18 do Termo de Credenciamento nº 004/2024 referem-se justamente a serviços médicos prestados nessas regiões, abrangendo especialidades e modalidades que garantem o atendimento humanizado, contínuo e resolutivo, evitando o agravamento de quadros clínicos e reduzindo a necessidade de remoções emergenciais para a sede do município.

A prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária para assegurar a continuidade da execução dos serviços até a conclusão dos trâmites administrativos de nova contratação, prevenindo a descontinuidade e garantindo o funcionamento regular das unidades de saúde. Trata-se, portanto, de medida que preserva o interesse público, a eficiência administrativa e a economicidade, evitando custos e prejuízos decorrentes de eventuais paralisações.

Considerando que a empresa contratada vem executando o serviço com observância das obrigações contratuais assumidas com esta secretaria. A presente alteração encontra amparo no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:



"Art. 107. Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

”

Assim, conforme as considerações acima explanadas, entendemos não haver afronta à legislação vigente, e em razão da necessidade permanente do serviço (continuidade do atendimento do interesse público), sendo razoável admitir a contratação pelo prazo de mais 12 meses atendendo ao Princípio da Economicidade, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

O valor que será aditivado para o termo de credenciamento 004/2024 da Inexigibilidade 013/2023 será conforme a planilha abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE/ DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	Nº DE PROFISSIONA L	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 20 consultas para cada ambulatório consultasmedicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, atendimento zona urbana	1	MÊS	12	R\$ 6.425,00	R\$ 77.100,00
07	CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 12 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, zona urbana.	1	MÊS	12	R\$ 10.700,00	R\$ 128.400,00



08	CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, zonarural.	1	MÊS	12	R\$ 6.425,00	R\$ 77.100,00
10	CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, <u>atendimento região ribeirinha.</u>	1	MÊS	12	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00
18	PLANTÕES MÉDICOS descrição das atividades: 01 Profissional para 8 plantões. <u>Atendimento a região ribeirinha,</u> consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas.	1	MÊS	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

Valor do Contrato Original : R\$ 1.153.650,00 (Um milhão cento e cinquenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais)

Valor do 1º Aditivo: R\$ 541.800,00 (Quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos reais)

Valor do 2º Aditivo: R\$ 541.800,00 (Quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos reais)

Valor Global: R\$ 2.237.250,00(Dois milhões duzentos e trinta e sete mil e duzentos e cinquenta reais)

Cumpre destacar que, em razão da prorrogação para o exercício subsequente, será necessária a inclusão da dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2026. Dessa forma, a presente inclusão possui caráter meramente técnico e formal, destinando-se a promover o correto enquadramento orçamentário da despesa, conforme a nova estrutura programática municipal, em pleno atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e transparência administrativa, conforme segue:

- 10 301 0004 2041 0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 0.1.29

- 10 302 0004 2046 0000 Manutenção do Hospital Municipal de Belterra – HMB

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 0,1,00

Ressalta-se que o valor do 2º aditivo é de R\$ 541.800,00 (Quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos reais) e que quando somado ao contrato inicial e ao 1º Aditivo passará a ter o valor de R\$ 2.237.250,00(Dois milhões duzentos e trinta e sete mil e duzentos e cinquenta reais) quantia compatível com os preços praticados no mercado e plenamente justificada pela necessidade técnica e pelo benefício coletivo decorrente da continuidade e ampliação dos serviços.

Dessa forma, o aditivo proposto encontra pleno amparo nos arts. 106,107 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a prorrogação e o reajuste quantitativo devidamente motivados e vantajosos para a Administração Pública. Assim, visando garantir a plena execução dos serviços médicos prestados à população de Belterra, com especial atenção às zonas rurais e ribeirinhas, onde o atendimento médico regular é condição essencial à dignidade e ao bem-estar coletivo.

Belterra-PA, 12 de Novembro de 2025

**EDJANE
MEDEIROS
ALVES:439
53433253**

Edjane Medeiros Alves
Secretaria Municipal de Saúde
Dec 201/2025

